



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E, DE OUTRO O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS SINDIELETRO-MG**, DORAVANTE DENOMINADO GENERICAMENTE **SINDICATO**.

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

O Termo de compromisso tem como objetivo estender aos empregados admitidos após 01 de dezembro de 1996 o disposto nas cláusulas 2ª e 3ª do presente Termo, Readaptação Profissional e Afastamento por Enfermidade e Acidente do Trabalho, respectivamente, de acordo com a orientação da "Holding" em seu ofício CTA-DA 14179/2006, datado de 29/11/2006.

### **CLÁUSULA 2ª - READAPATAÇÃO PROFISSIONAL**

Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pelo Departamento de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

§ 2º - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

### **CLÁUSULA 3ª - AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE E ACIDENTE DO TRABALHO**

Os adicionais percebidos pelo empregado na data de seu afastamento, por motivo de enfermidade, continuarão a lhe ser pagos pela Empresa, durante o período em que se encontrar licenciado pelo INSS, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano do afastamento, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de acidente do trabalho e afastamento provocado por doença ocorrida no exercício profissional, a Empresa compromete-se a complementar o auxílio-doença, assegurando ao acidentado recebimento integral da remuneração por ele percebida na época do afastamento.



§ 2º - Para os efeitos da presente Cláusula será considerada a média duodecimal do valor do adicional de periculosidade efetivamente pago.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2006

---

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

---

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS  
TRABALHADORES DE MINAS GERAIS  
SINDIELETRO-MG